



**MPV 685  
00039**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 685, de 2015)

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, a redação a seguir e incluam-se os §§ 6º e 7º no mesmo artigo, com o seguinte conteúdo:

**“Art. 2º .....**

.....  
..  
§ 2º O valor em espécie a que se refere o *caput* poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

.....  
§ 6º O valor de cada prestação mensal a que se refere o § 2º do *caput*, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 7º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, imediata exclusão do devedor do PRORELIT e o prosseguimento da cobrança do saldo remanescente.”

## JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda com objetivo de estimular a adesão ao Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT), instituído pela Medida Provisória (MPV) nº 685, de 21 de julho de 2015.

A situação econômica atual das empresas impõe que seja permitido o parcelamento da exigência em espécie do percentual mínimo de 43% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação. Com isso, é provável que a adesão ao programa seja



SF/15307.55377-22



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

substancial, o que tornará possível atingir o objetivo de reduzir o estoque de processos administrativos e judiciais que tenham por objeto tributos federais.

Cabe registrar que não há prejuízo para o Estado, pois caso o sujeito passivo se torne inadimplente, haverá exclusão do programa, mediante prosseguimento da cobrança do saldo remanescente. Por isso, esperamos a acolhida desta emenda pelos ilustres Pares.

Sala da Comissão, 05 de agosto de 2015

Senador **ACIR GURGACZ**  
PDT/RO



SF/15307.55377-22